



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 010, de 03/12/2021.**

**Resolução Nº 003/2014**

Determina as vagas e as normas para o reingresso dos estudantes egressos dos Bacharelados Interdisciplinares nos Cursos de Progressão Linear no semestre 2014.2.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 25 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o quantitativo de vagas disponibilizadas aos estudantes concluintes do semestre 2014.1 dos Bacharelados Interdisciplinares (BI) ofertados pela UFOB:

I – Para os egressos do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia estarão disponíveis:

a) 08 (oito) vagas para cada um dos seguintes cursos: Engenharia Civil, Engenharia Sanitária e Ambiental, Física, Geologia, Matemática e Química;

b) 09 (nove) vagas para cada um dos seguintes cursos: Engenharia de Biotecnologia, Engenharia da Produção, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica.

II – Para os egressos do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades estarão disponíveis:

a) 08 (oito) vagas para cada um dos seguintes cursos: Administração e Geografia.

b) 09 (nove) vagas para cada um dos seguintes cursos: Artes Visuais, História (Licenciatura) e Publicidade e Propaganda.

c) 04 (quatro) vagas para o curso de História (Bacharelado).

Art. 2º O reingresso desses estudantes ocorrerá mediante processo seletivo, com edital lançado pela Superintendência Universitária.

§1º No processo seletivo, os candidatos poderão se inscrever em até duas opções de cursos, respeitando o disposto no Art. 1º.

§2º As vagas dos Cursos de Progressão Linear (CPL) destinadas aos graduados dos BI serão preenchidas automaticamente pelos postulantes, caso a quantidade destes não

*Handwritten signature*

seja superior ao número de vagas ofertadas.

§3º Caso a quantidade de postulantes ao CPL seja superior à quantidade de vagas ofertadas, a classificação respeitará a ordem de preferência em que o curso figura na lista de opções de cada candidato, e será feita de acordo com os seguintes critérios de desempate:

a) maior coeficiente de seleção (CS), conforme descrito no Art. 3º;

b) maior coeficiente de rendimento (CR), considerando-se exclusivamente os componentes curriculares do curso escolhido.

Art. 3º O CS de cada postulante será dado pela média aritmética entre a Nota de Curso (NC) e o CR do estudante registrado no seu histórico escolar na data de encerramento das inscrições:

$$CS = \frac{NC + CR}{2}$$

§1º A NC será calculada da seguinte forma:

$$NC = \frac{10 \times QCi}{QCM}$$

Sendo:

QCi= a quantidade de componentes do curso pretendido cursada com aprovação pelo candidato *i* ;

QCM= o maior QCi entre todos os postulantes ao respectivo curso.

§2º A NC será igual a 10 (dez) para todos os postulantes quando se tratar dos cursos com início em 2014.2.

§3º Na atribuição do valor QCi serão levados em consideração exclusivamente os componentes pertencentes à matriz curricular do curso pretendido, desconsiderando-se qualquer componente equivalente ou similar.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, 25 de julho de 2014



Iracema Santos Veloso

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 010, de 03/12/2021.**